

LEI Nº. 782/2022
28 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Salgado e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Salgado, Estado de Sergipe, GIVANILDO DE SOUZA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias do Município de Salgado/SE, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com valor de acordo a dois salários mínimos vigentes, atualmente no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) mensais, com espeque Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual fora regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e 2.109/2022. **(Redação dada pela Emenda Aditiva Nº 01/2022) (NR).**

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do retroativo a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se efeitos a partir do repasse do Piso pelo Governo Federal a fim de custear o pagamento, bem como os efeitos legais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado/SE, 28 de julho de 2022.


GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE